

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator (a)

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 28/05/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25100440-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2024, 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Hospital Otávio de Freitas
Secretaria de Saúde de Pernambuco

INTERESSADOS:

ADRIANA LOPES FERREIRA

ROMULO DE AQUINO COELHO LINS

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1075 / 2026

AUDITORIA ESPECIAL OPERACIONAL. SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS. CENTRO CIRÚRGICO. ANÁLISE DE FATORES OPERACIONAIS QUE IMPACTAM A PRODUÇÃO CIRÚRGICA. AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA, PROCESSOS E RESULTADOS. INADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, EQUIPAMENTOS INOPERANTES, DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, ELEVADOS ÍNDICES DE CANCELAMENTO E ATRASOS, INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES. DETERMINAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial Operacional realizada no Hospital Otávio de Freitas (HOF), vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE), no

âmbito do Projeto Eficiência na Saúde, com o objetivo de analisar os fatores operacionais internos e externos que têm impactado a produção cirúrgica do centro cirúrgico no primeiro semestre de 2025, bem como verificar a adequação e confiabilidade dos processos de registro do planejamento e da execução cirúrgica, considerando indicadores de estrutura, processo e resultado, com foco nas cirurgias eletivas.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. As auditorias operacionais, amparadas pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e regulamentadas pela Resolução TC nº 61/2019, possuem natureza predominantemente didática e contributiva, visando avaliar a eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais e oferecer recomendações para o aprimoramento da gestão pública; 2.2. A auditoria constatou inadequação da estrutura física do centro cirúrgico, evidenciada pelo

descascamento do revestimento nas paredes e na junção com o piso em todas as salas operatórias, em desconformidade com as exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA; 2.3. Verificou-se a existência de diversos equipamentos inoperantes nos blocos cirúrgicos e a ausência de reserva técnica (aparelhos de backup), comprometendo a segurança operacional e a continuidade dos procedimentos em caso de falhas; 2.4. Identificou-se expressivo déficit de profissionais médicos nas especialidades de Urologia e Cirurgia Geral, além de carência na equipe de Enfermagem, agravado pela determinação de corte nos plantões extraordinários pela SES-PE, restringindo a capacidade de expansão e a regularidade da produção eletiva; 2.5. O centro cirúrgico apresentou baixa

efetividade operacional, revelada por indicadores de processo, destacando-se elevado índice de cancelamentos de cirurgias (entre 16,7% e 18,6%) por causas em grande parte evitáveis, e significativo atraso para o início da primeira cirurgia do dia; 2.6. A análise do desempenho do Bloco da Traumatologia/Ortopedia revelou efetividade de apenas 47,5% (ORE/ECC), abaixo da média observada em centros brasileiros de porte similar (50-60%), enquanto o Bloco Central (Geral) não pôde ter seu indicador mensurado devido à impossibilidade de definir o Tempo Total Disponível e o Tempo Total Utilizado; 2.7. Constataram-se inconsistências nos dados e informações disponibilizadas no sistema informatizado Soul MV, decorrentes de subutilização e falhas de registro pelas equipes, comprometendo a rastreabilidade e infringindo o Princípio da Eficiência da Administração Pública.

3. DISPOSITIVO: Expedição de determinações e recomendações aos gestores para aprimoramento da gestão do centro cirúrgico do Hospital

Otávio de Freitas.

4. TESE DE JULGAMENTO: 4.1. As auditorias operacionais exercem função contributiva e didática, destinando-se a avaliar o desempenho e os resultados da gestão pública mediante recomendações e determinações que visem ao aprimoramento institucional; 4.2. A gestão eficiente de centros cirúrgicos requer infraestrutura adequada, manutenção preventiva de equipamentos, agenda cirúrgica otimizada, disponibilidade de profissionais de saúde em número suficiente e registro fidedigno de informações, sob pena de comprometer a resolutividade hospitalar e o atendimento à população; 4.3. Os indicadores de

desempenho, como índice de cancelamento cirúrgico, atraso no início da primeira cirurgia e efetividade do centro cirúrgico (ORE /ECC), são fundamentais para avaliar a qualidade do atendimento, a otimização de recursos e a eficiência da gestão hospitalar.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100440-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a presente Auditoria Especial, de natureza Operacional, teve por objeto analisar os fatores operacionais, internos e externos, que têm impactado a produção cirúrgica do Hospital Otávio de Freitas (HOF), bem como verificar a fidedignidade dos registros e das informações relativas ao processo cirúrgico no primeiro semestre de 2025;

CONSIDERANDO que as Auditorias Operacionais possuem uma natureza predominantemente didática e contributiva em relação à fiscalização tradicional de conformidade, com o objetivo precípua de oferecer aos entes auditados sugestões e recomendações que visem ao aprimoramento da gestão, da eficiência assistencial e da formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, elaborado pela equipe técnica desta Corte de Contas, o qual adoto como razões de decidir por sua clareza, congruência e

embasamento;

CONSIDERANDO a constatação de inadequação da estrutura física e de funcionamento do centro cirúrgico, evidenciada pelo descascamento do revestimento nas paredes e na junção com o piso em todas as salas operatórias, o que contraria as exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA;

CONSIDERANDO a existência de diversos equipamentos inoperantes nos blocos cirúrgicos e a constatação de que o hospital não dispõe de uma reserva técnica (aparelhos de backup), comprometendo a segurança operacional e a continuidade imediata dos procedimentos em caso de falhas;

CONSIDERANDO o expressivo déficit de profissionais médicos nas especialidades de Urologia e Cirurgia Geral (tanto na emergência quanto nas linhas eletivas), somado à carência na equipe de enfermagem, situação que foi agravada pela determinação de corte nos plantões extraordinários pela SES/PE, restringindo a capacidade de expansão e a regularidade da produção eletiva;

CONSIDERANDO a ineficiência do centro cirúrgico revelada por indicadores de processo, destacando-se o elevado índice de cancelamentos de cirurgias (variando entre 16,7% e 18,6%) por causas em grande parte evitáveis, e o significativo atraso para o início da primeira cirurgia do dia;

CONSIDERANDO as inconsistências identificadas nos dados e nas informações disponibilizadas no sistema informatizado *Soul MV*, decorrentes de subutilização e falhas de registro pelas equipes, o que compromete a rastreabilidade e infringe o Princípio da Eficiência da Administração Pública, apesar das melhorias relatadas a partir de treinamentos;

CONSIDERANDO a baixa efetividade do centro cirúrgico na realização de cirurgias eletivas, evidenciada pelo indicador *Overall Equipment Effectiveness* (ORE/ECC), de apenas 47,5% no Bloco da Traumatologia /Ortopedia — índice inferior à média de centros de porte similar —, e pelo fato de a maior parte das cirurgias ditas “eletivas” ser proveniente da Emergência, gerando fila de espera e aproveitamento aquém do ideal da capacidade instalada;

CONSIDERANDO que os gestores da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) e do HOF apresentaram comentários demonstrando comprometimento ativo na superação dos desafios, propondo planos de ação, metas institucionais (como a redução de cancelamentos para 10%), criação de painéis gerenciais e o uso de fluxos estaduais de regulação (CMCE Cirurgia Externa), cujas formalizações são essenciais para otimizar o uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, combinado com o art. 75, da Constituição Federal, e no art. 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco), bem como as disposições da Resolução TC nº 61/2019, que regulamenta as Auditorias Operacionais neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de Auditoria Especial - Operacional:

ADRIANA LOPES FERREIRA
ROMULO DE AQUINO COELHO LINS

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Saúde de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, à medida a seguir relacionada :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, Plano de Ação - a ser elaborado conjuntamente pelo HOF e pela SES/PE - contendo, minimamente, as ações destacadas a seguir, bem como outras que julgar pertinentes para mitigar as deficiências identificadas nesta Auditoria, bem como o cronograma e os responsáveis por sua implementação, conforme Anexo II da resolução citada.

a) À SES/PE:

Adotar medidas para sanar as deficiências de pessoal no centro cirúrgico do Hospital Otávio de Freitas, com ações imediatas visando recompor sobretudo a equipe de Enfermagem, de forma a maximizar o desempenho cirúrgico eletivo e, conseqüentemente, reduzir a fila de espera por estes procedimentos.

Prazo para cumprimento: 60 dias

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Hospital Otávio de Freitas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, à medida a seguir relacionada :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, Plano de Ação - a ser elaborado conjuntamente pelo HOF e pela SES/PE -, contendo, minimamente, as ações destacadas a seguir, bem como outras que julgar pertinentes para mitigar as deficiências identificadas

nesta auditoria, bem como o cronograma e os responsáveis por sua implementação, conforme Anexo II da resolução citada:

À Diretoria do HOF:

- Executar as obras de adequação da estrutura física dos blocos cirúrgicos, relativas ao descascamento do revestimento nas paredes, principalmente na junção com o piso, em todas as salas operatórias, de forma a garantir a segurança e a higiene dos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com a norma técnica ANVISA (RDC nº 50/2002);
- Definir medidas para minimizar as causas relacionadas aos cancelamentos cirúrgicos, atuando na otimização de fatores internos e externos ao hospital, sobretudo nas falhas de processo, além de promover a implementação e o monitoramento periódico dessas ações, objetivando aumentar a disponibilidade e melhorar a efetividade do bloco cirúrgico, observando o Referencial básico - Auditoria de eficiência em hospitais (versão 3.1 - agosto/2022);
- Definir, junto às equipes de especialidades cirúrgicas eletivas, medidas com o objetivo de reduzir os atrasos para o início das primeiras cirurgias do dia e, conseqüentemente, maximizar o tempo de utilização das salas operatórias, além de promover a implementação e o monitoramento periódico dessas ações, objetivando aumentar a disponibilidade e melhorar a efetividade do bloco cirúrgico, observando o Referencial básico - Auditoria de eficiência em hospitais (versão 3.1 - agosto/2022);
- Promover treinamentos contínuos voltados à padronização do uso do sistema informatizado *Soul MV* (módulo centro cirúrgico), junto ao setor de informática do hospital, buscando soluções para corrigir as distorções e melhorar a rastreabilidade das informações, sobretudo àquelas relacionadas à classificação cirúrgica de urgência e eletiva, bem como aos cancelamentos, em cumprimento ao Contrato nº 086/2018 e Termos Aditivos - MV Informática Nordeste Ltda;

Prazo para cumprimento: 60 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Hospital Otávio de Freitas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Definir outras medidas para maximizar o desempenho cirúrgico eletivo do HOF, além daquelas previstas nos demais itens, objetivando reduzir a fila de espera por procedimentos, sobretudo na especialidade de Urologia, com o apoio da Gerência de Cirurgia, da Superintendência Médica e da Chefia de Enfermagem, além de promover a implementação e o monitoramento periódico dessas ações, em conformidade com o Princípio da Eficiência da Administração Pública e o art. 196 da CF /88.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator
(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 28/05/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 19100434-0

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO
DE ALMEIDA**

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2017, 2018, 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Agrestina

INTERESSADOS:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

MANASSES SOARES LEITE

KERFESSON FRANCIS LEITE ANDRADE (OAB 42467-PE)

THIAGO LUCENA NUNES

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO
LYRA PORTO**

ACÓRDÃO T.C. Nº 1076 / 2026

AUDITORIA ESPECIAL.
PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO
DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL.